



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. 72 / n° 72 / 12
 Ass. 22

PROJETO DE LEI Nº 72/2012

Inclui alínea "e", no parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei nº 2592/79, que criou a "Zona Azul" no Município de Marília, permitindo o estacionamento dos veículos de transporte escolar, por um período de até 30 (trinta) minutos, sem necessidade de cartela.

AS COMISSÕES
 Conselho de Justiça e Legislação

Marília, 21 / 05 / 2012

Yoshio Takahata
 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado alínea "e", no parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei número 2592, de 11 de setembro de 1979, acrescentado pela Lei nº 3850, de 07 de janeiro de 1993, modificado pelas Leis números 3892, de 09 de julho de 1993, 6748, de 20 de maio de 2008 e 7383, de 14 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

"e) veículos de transporte escolar, devidamente identificados, por um período de até 30 (trinta) minutos, com a finalidade única e exclusiva para embarque e desembarque de passageiros."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 14 de maio de 2012.

José Carlos Albuquerque - PPS
 Vereador

Herval Rosa Seabra (PSB)
 Vereador

Eduardo Nascimento - PTB
 Vereador

Oscar ML - PDT
 Vereador

Pedro do Gas - PSC
 Vereador



Eduardo Gimenes - DEM
 Vereador

Marcos Custódio - PSC
 Vereador

Donizeti Alves - PHS
 Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Proces. <u>22</u>	nº <u>72</u>	/ <u>12</u>
Fls. <u>02</u>	Ass. <u>R.</u>	


O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares, acrescenta alínea "e", no parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei nº 2592/79, que criou a "Zona Azul" no Município de Marília, permitindo o estacionamento dos veículos de transporte escolar, por um período de até 30 (trinta) minutos, sem necessidade de cartela.

A presente propositura atende reivindicação de motoristas dos veículos de transporte escolar, possibilitando melhoria no atendimento a seus usuários.

A liberação do uso de vagas do sistema de zona azul pelo período de 30 (trinta) minutos, servirá para amenizar os impactos financeiros já sofridos por estes profissionais.

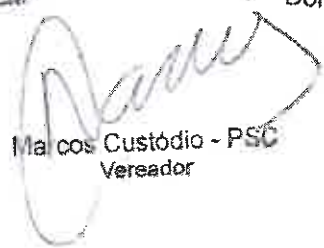
Isto exposto, solicitamos a costumeira atenção dos Senhores Vereadores na discussão, votação e aprovação da matéria.


Câmara Municipal de Marília, em 14 de maio de 2012.



José Carlos Albuquerque - PPS
Vereador


Pedro do Gás - PSC
Vereador


Eduardo Simenes - DEM
Vereador


Marcos Custódio - PSC
Vereador


Herval Rosa Seabra (PSB)
Vereador


Eduardo Nascimento - PTB
Vereador


César ML - PDT
Vereador


Donizeti Alves - PHS
Vereador